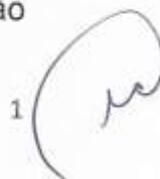


**ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO RURAL – CPA, REALIZADA NO GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2013 ÀS 13:30 HORAS.**

1. A nona reunião do Conselho de Políticas de Assentamento Rural - CPA foi presidida pelo Conselheiro Titular Representante do Poder Executivo e Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, Lúcio Taveira Valadão, que iniciou a atividade destacando a pauta da reunião, a saber: 1) Debate sobre a resolução para autorização de ocupação precária da Fazenda Nova Camapuã; 2) Balanço da operação de fiscalização na Região Administrativa de São Sebastião; 3) Apresentação do IBRAM para o licenciamento ambiental nos assentamentos; 4) Apresentação da PROFLORA S/A; 5) Andamentos das áreas do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais (PRAT); 6) Assuntos Gerais.
2. Passou-se então ao primeiro ponto de pauta, no qual Gustavo Augusto Gomes de Moura, Conselheiro Representante do Poder Executivo e Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, realizou um breve histórico sobre a situação do acampamento Nova Camapuã, mencionando a ocupação ocorrida em agosto de 2013, posteriormente a 8ª Reunião do CPA, iniciada após o processo de disponibilização da área pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP à SEAGRI, ocasionando a expulsão e a prisão das pessoas envolvidas na ocupação, culminando na realização de uma reunião de conciliação na Ouvidoria Agrária Nacional. Dessa forma, foi proposta uma resolução que foi lida e debatida nesta reunião pelos Conselheiros presentes, onde os principais pontos de divergência foram: a) o caráter provisório da resolução, que poderia estender o cronograma do PRAT, acarretando mais atrasos; b) a seleção das famílias, ocupantes transitórias, que poderia ocasionar problemas junto às coordenações locais dos movimentos sociais nos acampamentos rurais, ao divergir da futura Relação de Beneficiários (RB) do assentamento; c) a responsabilização de cada órgão e/ou entidade envolvida no processo; e d) a questão da moradia e área de plantações individualizadas. Assim, o Conselheiro Gustavo Augusto Gomes de Moura esclareceu cada um dos pontos, de modo que ratificou que o objetivo desta resolução é desburocratizar o processo, a fim de evitar o parcelamento irregular e a "grilagem" das áreas até a finalização da criação do assentamento, por meio da ocupação coletiva tanto para moradia quanto para o cultivo da terra, com as famílias inscritas no CADÚNICO, com registro constante na SEAGRI e com o aval dos movimentos sociais, manifestado por escrito, em que a resolução somente será validada após a publicação de uma portaria específica, avaliada individualmente por área por uma comissão designada exclusivamente para este fim. Assim, as alterações propostas e discutidas foram inseridas na Resolução



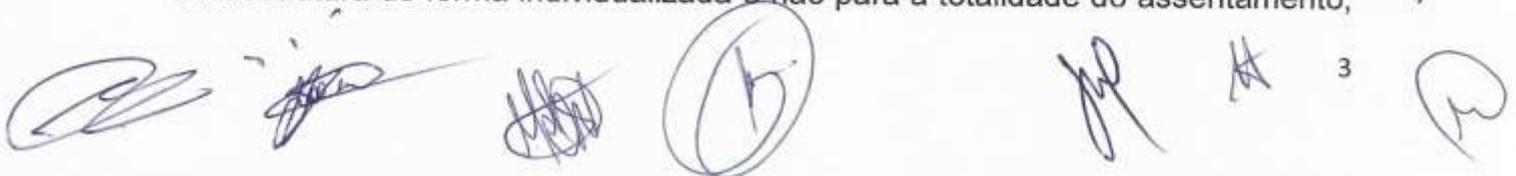
CPA nº 08, de 24 de outubro de 2013, anexada a esta ata e aprovada pelos Conselheiros presentes.

3. Devido ao longo tempo transcorrido no primeiro ponto da pauta, foi proposta uma inversão em sua sequência, seguindo-se para o 5º ponto, referente aos andamentos das áreas do PRAT, na qual foi apresentada, pelo Conselheiro Gustavo Augusto Gomes de Moura, uma tabela com as áreas e seus respectivos processos em tramitação pelos diversos órgãos governamentais, em que os Conselheiros concordaram não haver ausência de áreas abrangidas pelo PRAT. Assim, transcorreu a apresentação individual de cada área, onde os acampamentos Estrela da Lua (Fazenda Riacho Frio), Camapuã (imóvel Papuda II), 1º de Julho (Fazenda Quilombo/ Banco do Brasil) e 15 de agosto (Fazenda Nossa Senhora Aparecida) apresentavam seus processos tramitando no Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) para análise do Relatório de Viabilidade Ambiental (RVA), posteriormente esclarecido pela representante deste órgão, Fernanda Zanini. Ainda sobre o acampamento 15 de agosto, foi esclarecido, pelo Conselheiro Representante do Poder Público e Diretor de Regularização de Imóveis Rurais da Terracap, Moisés José Marques, que o processo encontra-se tramitando na SEAGRI, pela inclusão de uma nova parcela, conforme estabelecido pela Resolução CPA nº 04/2013, de 13 de Agosto de 2013, para adequação da nova poligonal, mas que este é um processo único, conforme reiterado pelo Conselheiro Gustavo Moura. O Conselheiro Moisés José Marques ratificou a importância na obediência da legislação vigente, justificando desta forma, o retardo dos processos presentes na TERRACAP, a fim de evitar a intervenção do Ministério Público e o Tribunal de Contas, que poderiam embargar os avanços obtidos no PRAT e providenciar maior atraso nos prazos estabelecidos. Este Conselheiro explicou que os acampamentos Deus é Nossa I (Fazenda Lages) e Santarém (Fazenda Buriti ou Tição) encontram-se em áreas desapropriadas em comum, necessitando da anuência dos ocupantes particulares, conforme a legislação vigente, estando o setor jurídico da TERRACAP procurando alternativas para a resolutividade deste problema, ficando acordado pelos Conselheiros a confecção e envio de novas resoluções a fim de agilizar estes processos na TERRACAP (Resoluções CPA nº 11 e 12, de 24 de outubro de 2013). Sobre o acampamento Grito da Terra (Fazenda Mangueiral), foi afirmado que na próxima semana, o processo será submetido a Diretoria Colegiada, aguardando apenas sua aprovação. O acampamento Pinheiral (Fazenda Papuda I) teve seu processo encaminhado para a Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano (SEDHAB), devido aos problemas relacionados a Proflora, conforme debatido a seguir no quarto ponto da pauta. Em relação a novos imóveis a serem indicados pelo CPA para destinação para o PRAT, o Conselheiro Gustavo Augusto de Moura solicitou a inclusão da Fazenda Pipiripau, ocupado pelas famílias do Acampamento 8 de março, conforme Resolução CPA nº 09/2013, de 24 de outubro de 2013, em anexo.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller ones in the center, and a signature on the right. There is also a small mark resembling a star or asterisk.

4. Seguiu-se para o 4º ponto da pauta: apresentação da PROFLORA S/A, realizada pelo convidado Luiz Eduardo Lima de Rezende, representante do cargo de liquidante desta empresa, que discorreu sobre o histórico da PROFLORA S/A, bem como sobre as principais dificuldades encontradas para a remoção do maciço florestal presente nos imóveis que possuem a TERRACAP como real proprietária, a saber: tempo longo, alto custo e ausência de destinação final da madeira dentro do território do DF. Afirmou também, que as áreas em processo de regularização do PRAT, serão consideradas prioritárias para a retirada da vegetação de propriedade da PROFLORA S/A. Seguiu-se extenso debate pelos Conselheiros, a fim de propor alternativas viáveis para acelerar o processo de liquidação do maciço florestal presente nas áreas pleiteadas pelos movimentos sociais, principalmente o acampamento Pinheiral e Canaã, em função de grande abrangência de plantações de *Pinus elliotis* e *Eucalyptus* sp nos imóveis ocupados, que culminou na proposta de criação das resoluções em anexo (Resolução CPA nº 10 e nº 14, ambas de 24 de outubro de 2013). Sendo ainda proposto, pelo Conselheiro Gustavo Augusto de Moura, a articulação de uma audiência pública para discutir especificamente a liquidação da PROFLORA S/A em áreas de colonização e assentamento, com a visita da comissão, a ser definida no 2º ponto da pauta desta reunião, no acampamento Pinheiral e Canaã para a prestação de informações a população local. Sobre as denúncias realizadas pela participante Maria Lucimar da Silva, representante do Movimento dos Sem Terra – MST e pela Marcella da Silva Brito, coordenadora do acampamento Pinheiral, de retirada de cobertura vegetal nestas localidades por pessoas estranhas aos movimentos e a empresa PROFLORA S/A, acordou-se pedir o aumento o número de rondas do batalhão rural a fim de coibir essas ações ilegais, disponibilizando o telefone do Coronel Ribas deste batalhão para eventuais problemas relacionados ao tema.
5. Em relação ao 3º ponto de pauta, apresentação do IBRAM para o licenciamento ambiental nos assentamentos, a convidada representante deste órgão, Fernanda Zanini, que informou que os Relatórios de Viabilidade Ambiental (RVAs) das áreas disponibilizadas pela TERRACAP para SEAGRI: 1º de Julho (Fazenda Quilombo/ Banco do Brasil), 15 de Agosto (Fazenda Nossa Senhora Aparecida), Camapuã (Fazenda Camapuã) e Estrela da Lua (Fazenda Riacho Frio) seriam entregues pela equipe técnica, responsável pela confecção de relatório de vistoria nas fazendas, no dia 25 de outubro de 2013, decorrendo a liberação dos RVA, para a semana seguinte, devido a pequenos atrasos, em função de ajustes ambientais necessários ao RVA, principalmente no acampamento "15 de agosto". Quanto o posicionamento do IBRAM sobre a resolução nº 458 de 16 julho de 2013 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), disse não existir parecer jurídico definindo os procedimento legais para o licenciamento, apenas o parecer técnico para a instalação da infraestrutura de forma individualizada e não para a totalidade do assentamento,



3

estando o IBRAM esperando um posicionamento do setor jurídico. A convidada Fernanda Zanini sugeriu a criação de um grupo de trabalho conjunto ou uma sala situacional, com o Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e os movimentos sociais, a fim de debater sobre a Resolução nº 458 de 16 julho de 2013, do CONAMA.

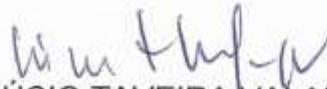
6. Sobre o 2º ponto da pauta: balanço da operação de fiscalização na Região Administrativa de São Sebastião, o Conselheiro Gustavo Augusto de Moura, explicou haver um processo a campo de desobstrução das áreas disponibilizadas pela TERRACAP à SEAGRI, para a efetiva colonização das parcelas. Relatou as ações realizadas na fazenda Nossa Senhora Aparecida para a remoção das cercas e dos ocupantes irregulares presentes nesta área, reiterando que essas ações serão realizadas também nas fazendas São Francisco e na São Geraldo e demais regiões de São Sebastião.
7. A propósito do último ponto da ata, assuntos gerais, decorridos ao longo da reunião, Francisco Miguel de Lucena, Conselheiro Representante do Fórum de Entidades Agrárias, solicitou que sejam esclarecidos as áreas com processos de regularização e os movimentos sociais pleiteadores dessas localidades, a fim de evitar possíveis conflitos entre os movimentos. A participante, Cariene Oliveira, pediu a verificação da possibilidade de instalação de um ponto de luz no acampamento Santarém e a transferência das pessoas do acampamento Cava de Cima para outro local que possua maior segurança. O participante, Ariolino Ferreira da Costa pediu auxílio para as famílias acampadas no Betel que encontram-se com possibilidade de despejo, devido a uma reintegração de posse. O Conselheiro, José Mário Silva de Souza, Conselheiro Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias, solicitou a inclusão de nova parcela ao processo de solicitação de imóvel referente ao acampamento "10 de junho", presente na TERRACAP, a qual foi realizada por meio da Resolução CPA nº 13, de 24 de outubro em anexo a esta ata.
8. Ao final, Conselheiro Gustavo Augusto de Moura, registrou a anuência da ausência do Conselheiro Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Martinho Aparecido Gallo. Propôs a substituição do Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias Thiarlys da Conceição Costa pela Maria Lucimar da Silva, e do Conselheiro Suplente Representante do Poder Executivo Jean Lima pela Francisca Niedja Taboada. Sobre a reestruturação do CPA, pediu para esta seja discutida na próxima reunião, com a indicação do cargo de Conselheiro Suplente Representante do Poder Legislativo e substituição da Conselheira Ana Paula Sampaio Alves, Representante do Fórum de Entidades Agrárias, por ausências injustificadas conforme Regimento Interno do CPA disposto no art. 5º do Decreto nº 34.199, de 07 de março de 2013. Tendo cumprido todos os pontos de pauta e não tendo nenhum conselheiro



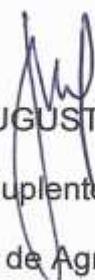
querendo fazer uso da palavra, o Conselheiro Gustavo Augusto de Moura deu a reunião por encerrada.

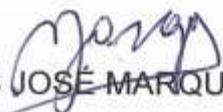
**Ata lavrada pela equipe técnica da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.**

**Conselheiros Presentes:**

  
LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

Conselheiro Titular Representante do Poder Executivo  
Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural

  
GUSTAVO AUGUSTO GOMES DE MOURA  
Conselheiro Suplente Representante do Poder Executivo  
Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário – SEAGRI

  
MOISÉS JOSÉ MARQUES  
Conselheiro Suplente Representante do Poder Executivo  
Diretor de Regularização de Imóveis Rurais – TERRACAP

  
FRANCISCO MIGUEL DE LUCENA  
Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias  
Líder da FETRAF/ DF





MARIA LUCIMAR DA SILVA

Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias

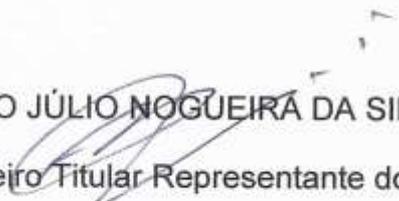
Líder do MST DF



JOSÉ MÁRIO SILVA DE SOUZA

Conselheiro Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias

Líder da MBST/ DF



ANTÔNIO JÚLIO NOGUEIRA DA SILVA

Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias

Líder do MATR/DF



IVANILDE MARIA DE JESUS

Conselheira Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias

Líder da UNIBRÁS



RESOLUÇÃO CPA 08/2013, de 24 de outubro de 2013

Estabelece critérios para a autorização de ocupação coletiva provisória em áreas destinadas ao Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais - PRAT

O CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e III do art. 2º da Lei distrital 1.572, de 22 de Julho de 1997 e

Considerando que é dever do Governo do Distrito Federal voltar suas ações de apoio econômico e social, preferencialmente, para os projetos de assentamento de produtores e trabalhadores rurais e para o cumprimento da função social da propriedade, conforme estabelecido no § 3º do art. 344 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando que é dever do Governo do Distrito Federal intervir no regime de utilização da terra, visando inclusive coibir o parcelamento irregular e o uso indevido da propriedade, conforme disposto no Art. 349 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando que a ocupação do território do Distrito Federal deve estar em perfeita consonância com o estabelecido no Plano Diretor de Ordenamento Territorial, inclusive atendendo com prioridade a regularização de assentamentos informais de baixa renda, conforme disposto em seu art. 122;

Considerando que compete à Secretária de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural promover, coordenar e executar a administração e fiscalização das terras públicas rurais, conforme inciso V do art. 1º do Decreto 34.387, de 22 de Maio de 2013, que aprova o Regimento Interno da SEAGRI/DF; Considerando a solicitação da Ouvidoria Agrária Nacional, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, de que o Governo do Distrito Federal providencie mecanismos para autorização da ocupação coletiva de imóveis destinados ao Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais - PRAT, conforme consignado na Ata da 541ª Reunião da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo;

Considerando a resolução do Fórum Distrital de Políticas de Reforma Agrária, órgão colegiado criado pelo Decreto 33.594, de 29 de março de 2012, que solicita ao CPA manifestação quanto à demanda dos trabalhadores rurais de



serem autorizados à ocuparem área coletiva nos imóveis destinados ao Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT;

Resolve:

Art. 1º Sugerir à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal a publicação de ato normativo específica para autorizar, em caráter provisório, a ocupação coletiva dos trabalhadores rurais nos imóveis disponibilizados pela TERRACAP à SEAGRI/DF para implantação de Assentamentos pelo Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT.

Parágrafo único. A autorização de que trata o artigo deverá ser emitida somente após a aprovação da Diretoria Colegiada da TERRACAP da destinação, à SEAGRI/DF, do imóvel requerido, sendo revogada, impreterivelmente, quando for divulgada a Relação de Beneficiários do Projeto de Assentamento, prevista no inciso III do art. 10 do Decreto 34.289 de 17 de abril de 2013, que regulamenta o PRAT;

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º deverá ser exclusivamente para fins de utilização coletiva da área, para ocupações provisórias e cultivos agrícolas temporários, sendo vedado qualquer tipo de parcelamento individualizado do solo.

Parágrafo único. As áreas destinadas à ocupação coletiva provisória deverão ser áreas antropizadas, sendo vedado o desmatamento ou qualquer alteração significativa da paisagem natural.

Art. 3º Para a definição da poligonal onde será autorizada a ocupação coletiva será observado o que segue:

- I. Elaboração de relatório de vistoria agrônômica e ambiental do imóvel;
- II. Emissão de Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária – DCA A;

Art. 4º O ato normativo autorizativo, previsto no art. 1º deverá conter:

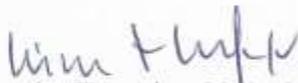
- I. Número do processo administrativo do imóvel disponibilizado pela TERRACAP à SEAGRI/DF para implantação de assentamento de trabalhadores rurais;
- II. Identificação da matrícula do imóvel disponibilizado e coordenadas da poligonal onde está autorizada a ocupação coletiva.

Art. 5º A secretaria executiva do Conselho de Política de Assentamento deverá manter cadastro atualizado de todas as famílias acampadas e que possuam autorização para permanecerem em área destinada à ocupação coletiva;

§ 1º Para inclusão no cadastro de que trata o artigo, será obrigatório:

- I. A apresentação dos documentos básicos de identificação de todos os membros da família acampada;
- II. Inclusão das famílias acampadas no CADÚnico;
- III. Manifestação por escrito do movimento social ou organização dos trabalhadores rurais representativa das famílias acampadas;
- IV. Ata de assembleia das famílias acampadas, com a listagem nominal das famílias reconhecidas como participantes do acampamento.

§ 2º A inclusão no cadastro de famílias autorizadas à ocupação coletiva provisória não configura nenhum tipo de garantia de inclusão posterior na Relação de Beneficiários do Projeto de Assentamento, sendo que para a definição das famílias que serão efetivamente assentadas na área será seguido o disposto nos artigos 9º e 10 do Decreto 34.289 de 17 de abril de 2013, que regulamenta o PRAT, e demais regulamentos pertinentes.

  
Lúcio Taveira Valadão

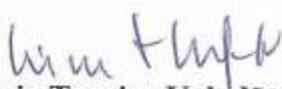
Conselheiro Titular do Conselho de Política de Assentamento/CPA  
Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural



## RESOLUÇÃO CPA nº 09/2013, de 24 de Outubro de 2013

O CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO – CPA, em sua 9ª reunião ordinária realizada no dia 24 de Outubro de 2013, no uso de suas competências definidas no Art. 2º da Lei Distrital 1.572 de 22 de Julho de 1997, nos art. 2º e 8º do Decreto Distrital 34.199, de 07 de Março de 2013 e no art. 6º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013, RESOLVE:

1. Solicitar a destinação da área da Fazenda Pípiripau, localizada na BR-020, Planaltina-DF, com área estimada de 489 ha, para a implantação de assentamento de trabalhadores rurais, conforme poligonal da área e tabela de coordenadas constantes no Anexo I desta resolução.
2. A área referida no item 1 visa atender a demanda de famílias de trabalhadores rurais ligados ao Movimento dos Trabalhadores Sem Terra – MST acampadas na área, denominado Acampamento 8 de Março.
3. A Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF emitirá relatório com caracterização das famílias acampadas, para fins de cumprimento no disposto no inciso II do art. 6º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2103.
4. Conforme disposto no art. 7º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2103, a TERRA CAP, munida das devidas informações pela SEAGRI/DF, deverá responder à presente solicitação no prazo de 30 dias, a contar do recebimento oficial do pedido de destinação da área.

  
**Lúcio Taveira Valadão**

Secretário de Estado de Agricultura do Distrito Federal  
Conselheiro Titular



## RESOLUÇÃO CPA nº 10/2013, de 24 de Outubro de 2013

Solicita a destinação do maciço florestal  
pertencente a PROFLORA S/A, no âmbito do  
processo 070.001524/2013 e dá outras  
providências.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO – CPA, em sua 9ª reunião ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2013, no uso de suas competências definidas no Art. 2º da Lei Distrital 1.572 de 22 de Julho de 1997, nos art. 2º e 8º do Decreto Distrital 34.199, de 07 de Março de 2013 e no art. 6º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013 e

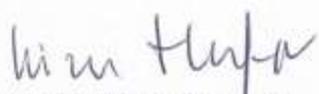
Considerando, no âmbito do processo 070.001524/2013, a solicitação de destinação de área localizada no imóvel Fazenda Papuda I, na cidade de São Sebastião - DF, solicitada por este conselho, em sua 8ª reunião ordinária, para assentamento das famílias acampadas no acampamento Pinheiral;

Considerando a Lei nº 5.140, de 31 de julho de 2013, que altera a Lei nº 2.326, de 11 de fevereiro de 1999, que criou a Colônia Agrícola Aguilhada, estabelecendo que compete ao órgão ambiental licenciador a definição das áreas de preservação permanente, bem como deverá o Distrito Federal proceder à regularização fundiária dos chacareiros e ocupantes históricos por intermédio da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, e dos trabalhadores rurais acampados pela Lei Distrital nº 1.572, de 22 de julho de 1997;

Considerando que a PROFLORA- Florestamento e Reflorestamento S.A, constituída no ano de 1972, conforme publicação no DODF, de 28 de novembro do mesmo ano e registro de nº 3.703 na JCDF, encontra-se em processo de extinção desde 1989, conforme lei distrital nº 49, de 25 de outubro de 1989;

Considerando que o maciço florestal de *Pinus sp* é parte constante dos ativos da PROFLORA S/A e, tendo em vista que o imóvel em questão é de propriedade da TERRACAP,  
RESOLVE:

1. Ratificar o pedido interposto por meio da Resolução CPA nº 01/2013, de 13 de agosto de 2013, que solicita a destinação da área estimada em 1.415 ha para o Programa de Assentamentos de Trabalhadores Rurais – PRAT, para atribuir as famílias de trabalhadores rurais ligados ao Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do DF e Entorno – STTR/DFE e à Federação de Trabalhadores na Agricultura do DF e Entorno – FETAG/DFE, do acampamento Pinheiral, Associação de moradores do Mangueiral.
2. Solicitar a criação do assentamento e a inserção das famílias na área pleiteada, concomitante ao processo de liquidação da PROFLORA S/A, mediante o comprometimento em assegurar a preservação das plantações de *Pinus* sp, presentes no imóvel até a definição da destinação final desse maciço florestal.
3. Sugerir que o Governo do Distrito Federal - GDF proceda à análise da possibilidade de realizar um encontro de contas, efetivando a aquisição do maciço florestal da PROFLORA S/A constante nas áreas em comento.
4. Sugerir que o Governo do Distrito Federal, caso seja exequível a proposta elencada no item 3, após a aquisição do maciço florestal pelo GDF, este seja inserido no Plano de Ocupação do assentamento, com aval dos órgãos ambientais devidos, definindo as áreas de preservação permanente e o plano de manejo florestal sustentável para o assentamento.
5. Requerer que, no prazo de 30 dias, os representantes do GDF no CPA apresentem resposta às sugestões apontadas nos itens três e quatro desta resolução, com o posicionamento de todos os órgãos da administração pública distrital envolvidos com o tema.

  
**Lúcio Taveira Valadão**

Secretário de Estado de Agricultura do Distrito Federal  
Conselheiro Titular

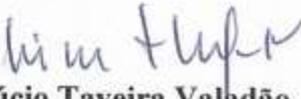


## RESOLUÇÃO CPA nº 11/2013, de 24 de Outubro de 2013

O CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO – CPA, em sua 9ª reunião ordinária realizada no dia 24 de Outubro de 2013, no uso de suas competências definidas no Art. 2º da Lei Distrital 1.572 de 22 de Julho de 1997, nos art. 2º e 8º do Decreto Distrital 34.199, de 07 de Março de 2013 e no art. 6º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013, e

Considerando a presença de áreas desapropriadas em comum, no âmbito do processo 070.001525/2013, referente à solicitação de destinação de área localizada no imóvel Fazenda Lages, Brazlândia - DF, requerida por este conselho, em sua 8ª reunião ordinária, para assentamento das famílias acampadas no acampamento Deus é Nossa Força I; RESOLVE:

1. Ratificar o pedido interposto por meio da Resolução CPA nº 07/2013, de 13 de Agosto de 2013, que solicita a destinação da área estimada em 113 ha para o Programa de Assentamentos de Trabalhadores Rurais – PRAT, para atribuir as famílias de trabalhadores rurais ligados à Federação de Trabalhadores trabalhadoras na Agricultura Familiar no DF e Entorno – FETRAF/DFE.
2. Solicitar à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, a manifestação, por escrito, referente aos encaminhamentos jurídicos passíveis de adoção, no caso em que o imóvel apresente área desapropriada em comum, conforme prazo estabelecido na Resolução CPA nº 07/2013, de 13 de Agosto de 2013 e no disposto no art. 7º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013.

  
**Lúcio Taveira Valadão**

Secretário de Estado de Agricultura do Distrito Federal  
Conselheiro Titular

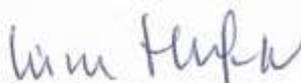


## RESOLUÇÃO CPA nº 12/2013, de 24 de Outubro de 2013

O CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO – CPA, em sua 9ª reunião ordinária realizada no dia 24 de Outubro de 2013, no uso de suas competências definidas no Art. 2º da Lei Distrital 1.572 de 22 de Julho de 1997, nos art. 2º e 8º do Decreto Distrital 34.199, de 07 de Março de 2013 e no art. 6º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013 e

Considerando o indeferimento pela TERRACAP, no âmbito do processo 070.000774/2013, à solicitação de destinação de área localizada no imóvel Fazenda Buriti ou Tição, Samambaia - DF, solicitada por este conselho, em sua 8ª reunião ordinária, para assentamento das famílias do acampamento Santarém, por se tratar de imóvel desapropriado em comum pela TERRACAP com particulares, RESOLVE:

1. Ratificar o pedido interposto por meio da Resolução CPA nº 03/2013, de 13 de Agosto de 2013, que solicita a destinação da área estimada em 246 ha para o Programa de Assentamentos de Trabalhadores Rurais – PRAT, para atribuir as famílias de trabalhadores rurais ligados Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do DF e Entorno – STTR/DFE e à Federação de Trabalhadores na Agricultura do DF e Entorno – FETAG/DFE.
2. Solicitar à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, a manifestação, por escrito, referente aos encaminhamentos jurídicos passíveis de adoção, no caso em que o imóvel apresente área desapropriada em comum, conforme prazo estabelecido na Resolução CPA nº 03/2013, de 13 de Agosto de 2013 e no disposto no art. 7º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013.



**Lúcio Taveira Valadão**

Secretário de Estado de Agricultura do Distrito Federal

Conselheiro Titular



## RESOLUÇÃO CPA nº 13/2013, de 24 de Outubro de 2013

O CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO – CPA, em sua 9ª reunião ordinária realizada no dia 24 de Outubro de 2013, no uso de suas competências definidas no Art. 2º da Lei Distrital 1.572 de 22 de Julho de 1997, nos art. 2º e 8º do Decreto Distrital 34.199, de 07 de Março de 2013 e no art. 6º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013, e

Considerando a solicitação de destinação de área da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, localizada na antiga Fazenda Monjolos, no Núcleo Rural Monjolo, na cidade de Recanto das Emas - DF, requerida por este conselho, em sua 8ª reunião ordinária, para assentamento das famílias acampadas no acampamento denominado “10 de Junho”, conforme resolução CPA nº 06/2013, de 13 de agosto de 2013;

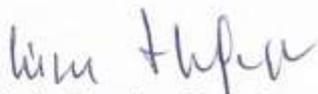
Considerando que a análise técnica da TERRACAP identificou que a poligonal solicitada sobrepunha-se parcialmente com o Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas e esta unidade de conservação não é passível de ser destinada ao assentamento de trabalhadores rurais;

RESOLVE:

1. Retificar as poligonais e coordenadas constantes no anexo I da Resolução CPA nº 06/2013, de 13 de agosto de 2013, presente na fl. 08 do processo 070.001523/2013, excluindo a área sobreposta ao Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas.
2. Solicitar a TERRACAP, a inclusão na poligonal solicitada, de área adicional de 52,2 ha, totalizando, dessa forma, 174,0 ha a serem destinados ao assentamento dos trabalhadores rurais acampados no acampamento “10 de Junho”, ligados ao Movimento Brasileiro de Sem Terra – MBST, conforme Anexo I desta resolução;
3. Solicitar que a Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e a TERRACAP realizem vistoria na área solicitada, a fim de atualizar as informações sobre o cadastramento de ocupantes e os processos de regularização fundiários já iniciados no referido imóvel. Caso haja processos de regularização fundiária, cujos demandantes façam jus ao estabelecido na Lei Federal 12.024/2009, no Decreto Distrital 31.084/2009 e regulamentos, estas parcelas poderão ser excluídas da poligonal solicitada para a criação de assentamento de trabalhadores rurais.



4. Conforme disposto no art. 7º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2103, a TERRA CAP, munida das devidas informações pela SEAGRI/DF, deverá responder a presente solicitação no prazo de 30 dias, a contar do recebimento oficial deste requerimento.



**Lúcio Taveira Valadão**

Secretário de Estado de Agricultura do Distrito Federal

Conselheiro Titular



## RESOLUÇÃO CPA nº 14/2013, de 24 de Outubro de 2013

Solicita a destinação do maciço florestal  
pertencente a PROFLORA S/A e dá outras  
providências.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO – CPA, em sua 9ª reunião ordinária realizada no dia 24 de Outubro de 2013, no uso de suas competências definidas na Lei Distrital 1.572 de 22 de Julho de 1997, no Decreto Distrital 34.199, de 07 de Março de 2013, e no Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013, e

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Governo do Distrito Federal em 21 de dezembro de 2012;

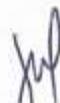
Considerando a área em questão encontra-se localizada no Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão – PICAG, em imóvel de propriedade do INCRA e que nesta, encontra-se massivo florestal integrante do patrimônio da PROFLORA- Florestamento e Reflorestamento S.A;

Considerando que a jurisdição deste imóvel deve ser discutida no Fórum Distrital de Políticas de Reforma Agrária, instituído pelo Decreto nº 33.594, de 29 de março de 2012, que, contudo objetiva, agilizar e acompanhar implementação das políticas de Reforma Agrária e Desenvolvimento Agrário no âmbito do Distrito Federal;

Considerando que a PROFLORA- Florestamento e Reflorestamento S.A, constituída no ano de 1972, conforme publicação no DODF, de 28 de novembro do mesmo ano e registro de nº 3.703 na JCDF, encontra-se em processo de extinção desde 1989, conforme lei distrital nº 49, de 25 de outubro de 1989, ou seja, há 24 anos;

RESOLVE:

1. Encaminhar ao INCRA, as deliberações aprovadas em plenária na 9ª reunião ordinária do Conselho de Política de Assentamento, realizada em 24 de outubro de 2013, referente ao

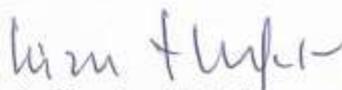


17



acampamento Canaã, localizado na Fazenda Palma e Rodeador, pleiteado pelo Movimento dos Sem Terra – MST, conforme consta no Anexo I.

2. Solicitar a criação do assentamento e a inserção das famílias na área pleiteada, concomitante ao processo de liquidação da PROFLORA S/A, mediante o comprometimento em assegurar a preservação das plantações de *Eucalyptus* sp., presentes no imóvel até a definição da destinação final desse maciço florestal.
3. Sugerir que o Governo do Distrito Federal - GDF proceda à análise da possibilidade de realizar um encontro de contas, efetivando a aquisição do maciço florestal da PROFLORA S/A constante nas áreas em comento.
4. Sugerir que o Governo do Distrito Federal, caso seja exequível a proposta elencada no item 2, após a aquisição do maciço florestal pelo GDF, este seja inserido no Plano de Ocupação do assentamento, com aval dos órgãos ambientais devidos, definindo as áreas de preservação permanente e o plano de manejo florestal sustentável para o assentamento.
5. Requerer que, no prazo de 30 dias, os representantes do GDF no CPA apresentem resposta às sugestões apontadas nos itens três e quatro desta resolução, com o posicionamento de todos os órgãos da administração pública distrital envolvidos no tema.



**Lúcio Taveira Valadão**

Secretário de Estado de Agricultura do Distrito Federal

Conselheiro Titular

